

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2.026.**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CONSERVAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA - SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida Dezoito de Fevereiro, 20 inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pelo Presidente senhor **JHONATAN SPRICIGO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº xxx.220.xxx-xx doravante denominado simplesmente **DE CÂMARA**, e de outro lado a empresa **LEONARDO GOIS PADILHA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 64.283.326/0001-56, com sede à Linha São José, s/n, Bairro Linha São José - Piratuba - SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo administrador **LEONARDO GOIS PADILHA**, brasileiro, portador do CPF xxx.780.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de Piratuba – SC, neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADO**, celebram o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – A **CÂMARA** contrata com a contratada os serviços de limpeza/conservação externa, e inclusive com serviços de ajardinamento, o qual se dará em conformidade com a estrutura já existente. São os seguintes os objetos da contratação:

I – Manutenção permanente do jardim, com corte da grama e reposição das flores da época.

II – Manutenção permanente do prédio, com a realização dos serviços necessários como troca/reposição de telhas, consertos em torneiras e tomadas, reposição de lâmpadas, bem como todos que se fizerem necessários.

**Subcláusula Primeira** – Quanto ao serviço de limpeza, conservação externa/interna e ajardinamento a **CONTRATADA** deverá dispor de máquinas e equipamentos seus.

**Subcláusula Segunda** – Os objetos de reposição como lâmpadas, fios, telhas, torneiras, tomadas, flores da época, adubo para jardim e outros que se fizerem necessários serão fornecidos pela **CONTRATANTE – CÂMARA**.

**Subcláusula Terceira** - Na eventualidade da ocorrência de problemas imprevistos no dia da execução do serviço externo ou se for de necessidade a troca do dia ou horários que este seja realizado de forma que não haja prejuízo a **CÂMARA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** - A **CONTRATADA** executará os serviços acima identificados, a partir de 23 de Janeiro de 2.026 tendo sua vigência até 31 de Dezembro de 2.026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor total pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais), que serão pagos em doze parcelas de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), pela **CÂMARA** à **CONTRATADA** até o quinto dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária** – O valor desta contratação foi consignado no Orçamento Geral da **CÂMARA**, para o exercício de 2.026 na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Unidade 01:** Câmara Municipal de Vereadores

**Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001** – Ações do Poder Legislativo Municipal

**Elemento 3.3.90.00.00.00.0.1.00000** – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste:** - O valor a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, é irreajustável.

## **CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da CÂMARA –**

- I – Manter fiscalização permanente e acompanhar a execução do que aqui é contratado;
- II – Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira do presente.
- III – Fornecer os materiais necessários para a realização do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – São Obrigações da CONTRATADA –**

- I – Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações da CÂMARA e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;
- II – Não sub-empreitar a execução dos serviços;
- III – providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela CONTRATADA, na execução dos serviços;
- IV – fornecer a CÂMARA a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em cada parcela, conforme o cronograma de pagamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades –**

As multas previstas, a título de penalidades são:

- I – 1% (um por cento) do valor do contrato, quando não for publicado, salvo motivo de força maior; e
- II – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

**Subcláusula única -** A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual –**

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I – o desatendimento ao estabelecido neste Termo de Contrato;
- II – quando verificado, pela fiscalização da CÂMARA, a execução inadequada dos serviços contratados; e
- III – a transferência para terceiros da presente contratação.
- IV – O pedido formal de uma das partes, desde que precedido de 30 dias.

**Subcláusula Primeira –** Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/2.021.

**Subcláusula Segunda -** A CONTRATADA, reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão, conforme preceitua a Lei Nº 14.133/2.021..

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro –**

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piratuba – SC, em 23 de Janeiro de 2.026.

Câmara Municipal de Vereadores

JHONATAN SPRICIGO – Presidente da Câmara de Vereadores

LEONARDO GOIS PADILHA

Contratada

Testemunhas:

-----

Martha G. Lenhardt

Adm. Legislativa

-----

Henry S. Luersen

Contador